



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 18

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: CURSO PARA VEREADORES "MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS"

Data: 18/09/2017

Empresa Vencedora: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Data publicação Ratificação: 19/09/2017

Data publicação Mural de Licitação: 25/09/2017

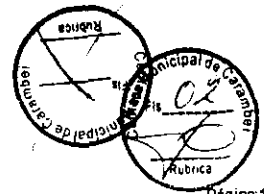
Data de publicação termo-extrato: 03/10/2017

Observação:

DIGITALIZADO



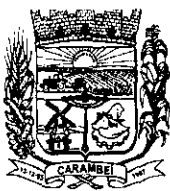
Câmara Municipal de Carambeí - 2017
Classificação por lote
Processo inexigibilidade 18/2017



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001			
27-2	UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS	81.398.232/0001-41	Habilitado
			1.770,00

Qtde. lotes desertos : 000
Qtde. lotes frustrados : 000



Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Memorando 073/2017 – Diretor Geral

Senhor Presidente

Assunto: Curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento licitatório para vereadores participarem no curso promovido pela Uvepar: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas, para 3 (três) vereadores desse legislativo, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Diego Josino Xavier de Macedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Nesta



Câmara Municipal de Carambeí
Solicitação 43/2017
Termo de Referência



Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
43	Contratação de Serviço	MEM 073-2017	19/09/2017	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
100238-4	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	88/2017		
Local				
Código	Nome			
1	Câmara Municipal			
Órgão		Pagamento		
Nome		Forma		
01	Legislativo Municipal	A VISTA		
Entrega				
Local		Prazo		
		Dias		

Descrição:
Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"

Justificativa:
Solicitação dos vereadores visando obter mais conhecimentos nos processos da Administração Pública

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
000226	CURSO	UN	3,00	590,00
				Valor
		01 Legislativo Municipal		
		001 Câmara Municipal		
		01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal		
		3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		
00060		00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
		Do Exercício	3,00	1.770,00
				TOTAL
				1.770,00
				TOTAL GERAL
				1.770,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
01.001.01.031.0101.2001	1.770,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E	1.770,00


ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br



Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Memorando 073/2017 – Presidente

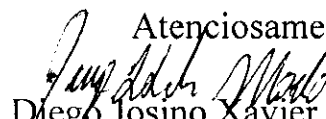
Assunto: Curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”

— Senhor Diretor

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa para os vereadores participar curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”, para 3 (três) vereadores desse legislativo, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

— Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br



Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Memorando 073-B/2017 – Diretor Geral

Assunto: Curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, solicito a Vossa Senhoria, parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para inscrição de 3 (três) vereadores desse legislativo no valor total de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais).

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta

RECEBA
NOVIDADES

E-mail



UVEPAR

« All Eventos

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas

20/SETEMBRO - 22/SETEMBRO

REALIZAÇÃO:
UVEPAR

APOIO:



DE 20 A 22
DE SETEMBRO
EM CURITIBA-PR



**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

LOCAL

Slaviero Slim Curitiba
Av. Luiz Xavier, 67 – Centro – Curitiba – PR
(Final da Rua XV, próximo a Praça Osório)
Telefone: (41) 3322.2829

PROGRAMAÇÃO

QUARTA-FEIRA (20/09)

14h às 15h

CREDENCIAMENTO

15h às 17h

- O Papel Regulador do Estado por Meio das Licitações e dos Contratos;
- A Constitucionalidade do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Palestrante: Luciano Elias Reis

QUINTA-FEIRA (21/09)

08h30 às 12h

- O que é o Simples Nacional e sua Relação com as ME e EPPS;

- Distinção Entre Seara Tributária e Administrativa;
- Empate Ficto;
- Restrição à Regularidade Fiscal.

Palestrante: Luciano Elias Reis

13h30 às 17h

- Licitação Exclusiva;
- Cota de até 25%;
- Subcontratação Obrigatória ou Facultativa;
- Margem de Preferência Adicional.

Palestrante: Luciano Elias Reis

SEXTA-FEIRA (22/09)

08h30 às 11h30

- Entendimentos dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Palestrante: Paulo Sérgio Guedes

PALESTRANTES

LUCIANO ELIAS REIS – Advogado, Doutorando e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC. Especialista em Direito Administrativo e em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração – Ordem dos Advogados do Brasil (PR).

PAULO SÉRGIO GUEDES – Assessor Jurídico da UVEPAR, Especialista em Direito Administrativo (Instituto Romeu Felipe Bacellar) e em Política e Estratégia (ADESG).

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: www.uvepar.com.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@uvepar.com.br , com o nome do(s) participante(s) em anexo.

VALORES

R\$ 590,00 por inscrição até o dia 18/09/2017 (segunda-feira).

R\$ 790,00 por inscrição a partir do dia 19/09/2017 (terça-feira).

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às **12h** do dia **20/09/2017**.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.



11

~

DETALHES

Início:

20/setembro

Final:

22/setembro

Preço:

R\$590 - R\$790

INGRESSOS

0	Inscrição "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"	R\$590,00
---	---	------------------

11



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090603562621194495

Informação obtida em 18/09/2017, às 18:28:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

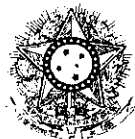
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:17:51 do dia 20/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2017.

Código de controle da certidão: **E2BB.F049.88CD.AB34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 129482101/2017

Expedição: 26/05/2017, às 09:34:46

Validade: 21/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 284865/2017

EMITIDA EM: 15/09/2017

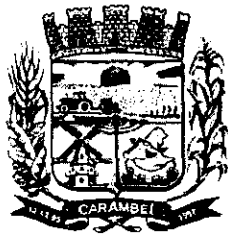
VÁLIDA ATÉ: 12/01/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A7E1.1F51.CD5C.41FB-5.9ACA.EB0D.30AC.F963-1

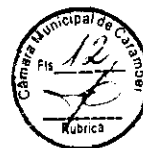
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 19 de setembro de 2017

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	106/2017
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO	Participação de vereadores em curso na UVEPAR "Microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas"
ESTIMATIVA DE VALORES	Valor: R\$ 2.370,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3.3.90.39.22.00 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
SALDO DA DOTAÇÃO	R\$ 129.453,23
PARECER	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS
VALIDADE	30 DIAS

R. Gaudêncio
Ires Regina Gaudêncio da Silva
Contadora
CRC-PR 053378/O-7

E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR

TÍTULO I

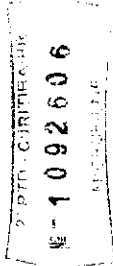
DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos

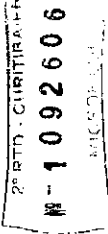
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região do Oeste do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 100
Fone: (41) 3270-3945 Curitiba - PR



Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constituir-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região do Oeste do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 100
Fone: (41) 3270-3945 Curitiba - PR



X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

2º RTN - CLTITIA 414K
Nº - 1092606
MICROELAF

TITULO II
CAPTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1000 Documentos
Registro Oficial nº 1092606
Escritório: Rua Curitiba, 1004
Fone (41) 333-1004 - Curitiba, PR



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

2º OFÍCIO DIRETOR
Registo nº 1.100.717-1/2011
Registo nº 1.100.717-1/2011
Rua Mar. José de Aguiar, 220 - Sala 504
Fone: 31 33 25.9015 - Curitiba - PR

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrienalmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

2º OFÍCIO DIRETOR
Registo nº 1.100.717-1/2011
Registo nº 1.100.717-1/2011
Rua Mar. José de Aguiar, 220 - Sala 504
Fone: 31 33 25.9015 - Curitiba - PR



)

§ 3º – Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1092606

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

2º OFÍCIO GUBERNADOR

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

[Handwritten signature]

)

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a

2º OFÍCIO GUBERNADOR

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

Região do Estado do Paraná

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

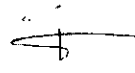
XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Secretaria de Administração e Contabilidade
Roberto Carlos de Oliveira - Secretário
Rua Maria Gasparino, 320 - São José
Cidade de Curitiba - Paraná





Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

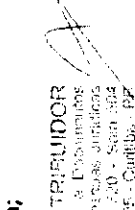
Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Secretaria de Administração e Contabilidade
Roberto Carlos de Oliveira - Secretário
Rua Maria Gasparino, 320 - São José
Cidade de Curitiba - Paraná







III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regente: Dr. Valdir de Paula Lima
Regente Civil e Promotor de Justiça
Rua Mil. Quilômetro 420 - Santa Rita
Fone: (41) 3225-2000 - Caixa Postal 104

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regente: Dr. Valdir de Paula Lima
Regente Civil e Promotor de Justiça
Rua Mil. Quilômetro 420 - Santa Rita
Fone: (41) 3225-2000 - Caixa Postal 104



IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

III - Conselho para Assuntos da Mulher;

IV - Conselho para Assuntos da Educação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Assuntos Sociais
Região de Assuntos da Mulher
Região de Assuntos da Educação
Região de Assuntos da Agricultura
Região de Assuntos Gerais

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;

VI - Conselho para Assuntos da Juventude;

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;

X - Conselho para assuntos do Interior;

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;

XII - Conselho para Assuntos de Transportes;

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;

XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;

XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;

XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;

XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;

XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;

XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

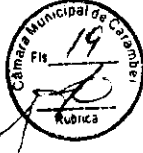
XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Assuntos Sociais
Região de Assuntos da Mulher
Região de Assuntos da Educação
Região de Assuntos da Agricultura
Região de Assuntos Gerais



I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TTTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR

data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I – que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II – protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR
R. Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

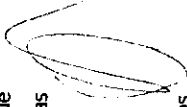


§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.



Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

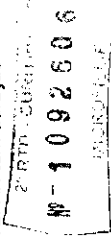
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro em Curitiba, 14 de Novembro de 2016.
Assessor: Carlos Roberto de Almeida
Rua: Mar. Manoel de Aguiar, 143 - Sala 504
Fone: (41) 33.75.30 - Curitiba - PR

f

f

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.



Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.



TTULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em Curitiba, 14 de Novembro de 2016.
Assessor: Carlos Roberto de Almeida
Rua: Mar. Manoel de Aguiar, 143 - Sala 504
Fone: (41) 33.75.30 - Curitiba - PR

f



no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º - A contribuição do associado efetivo deverá ser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo à Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 - São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paraense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 - São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 - A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 11/06/2012
Protocolo de 11/06/2012
Pua Mel. 020/2012 - 3.000.004
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR



Art. 40 - Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 - O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 - Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registra em nome do autor
Regras de uso e distribuição
Rua: N.º 100, Fone 504
Km. 4, 13720-000, Curitiba, PR

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registra em nome do autor
Regras de uso e distribuição
Rua: N.º 100, Fone 504
Km. 4, 13720-000, Curitiba, PR

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registra em nome do autor
Regras de uso e distribuição
Rua: N.º 100, Fone 504
Km. 4, 13720-000, Curitiba, PR



[illegible]

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

os dos votos

a, reprováveis

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem

2° OFFICER: PRESIDENT
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002

ADDITIONAL INFORMATION

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

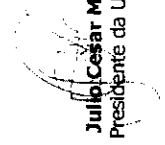
as, sem

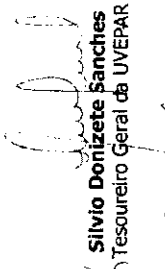
2° OFFICER: PRESIDENT
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002
 REGISTRATION: 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002

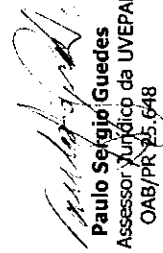
Câmara Municipal de Carabobe
 Fis. 25
 Rubrica

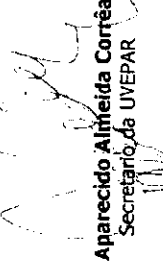
2500

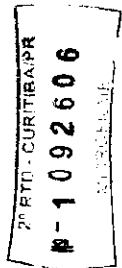
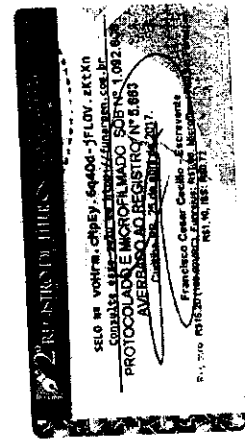
Curitiba, 09 de dezembro de 2016.


Julio Cesar Makuch
Presidente da UVEPAR


Silvio Donizete Bancheres
Tesoureiro Geral da UVEPAR


Paulo Sergio Guedes
Assessor Jurídico da UVEPAR
OAB/PR 25.648


Aparecido Almeida Corrêa
Secretário da UVEPAR



distibuidor
88-3655
50/04/2017

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
RUA: 1.710 - RUA BRITANICA
JARDIM: ALVIM, MUNICÍPIO: CURITIBA - PR - 81.111-185





Carambeí, 19 de setembro de 2017.

Memorando 073-C/2017 – Diretor Geral

Assunto: Curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”

Senhora Procuradora Jurídica

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que se apurou o valor de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais), conforme documentos em anexo, solicito a Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da modalidade de contratação a ser utilizada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A

Ilma. Sra.

GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PARECER JURÍDICO nº 167/2017

Interessado: Diretor Geral

Assunto: Participação no curso “MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS”, na cidade de Curitiba, nos dias 20 a 22 de setembro de 2017.

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
...”

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista que aparentemente trata-se da contratação de uma Associação (UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná) que realizará o evento, em Curitiba, e o único a ser realizado na data de 20 a 22 de setembro de 2017, na cidade de Curitiba que fica a aproximadamente 120 quilômetros da cidade de Carambeí, em cidade próxima, portanto de inviável competição, entretanto a análise do menor desembolso possível e



a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que o curso a ser realizado deve cumprir com as normativas impostas pelo Controle Interno, ficando este órgão responsável pela verificação de relatórios e o bom emprego do dinheiro público, obedecendo os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de comprovação de exclusividade.

Uma vez acatado os termos deste parecer, poderá ser firmado o contrato com a empresa referida.

Carambeí, 19 de setembro de 2017.


Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br



Carambeí, 19 de setembro de 2017.

Memorando 073-B/2017 – Presidente

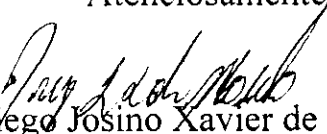
Assunto: Curso promovido pela Uvepar “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas”

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que se apurou o valor de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais), conforme documentos em anexo, os pareceres jurídico e contábil, solicito a Vossa Senhoria a elaboração do contrato e a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

A

Ilma. Sra.

IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

Contadora da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- 1 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017

Fundamentado no art. 25, inciso II, c.c. art. 13, inciso VI da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº **18/2017**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"

EMPRESA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

C.N.P.J.: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$ 1.770,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.22.00

DATA: 19/09/2017

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



PORTARIA 161/2017



O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.186/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, conforme previsto no artigo 5º, § 1º da Lei 1186/2017, ao **Chefe de Gabinete Carlos Ribeiro Leopoldino**, no valor total de R\$ 131,48, a fim de cobrir despesas de deslocamento, com alimentação, na cidade de Curitiba – PR, considerando que o mesmo irá acompanhar vereadores a participar de curso promovido pela Uvepar – "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas", no dia 22 de setembro, de acordo com o pedido de diária nº 128/2017.

Gabinete da Presidência em 19 de setembro de 2017.

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

EXTRATOS DE TERMOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 18/2017**

Fundamentado no art. 25, inciso II, c.c. art. 13, inciso VI da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº **18/2017**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"

EMPRESA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

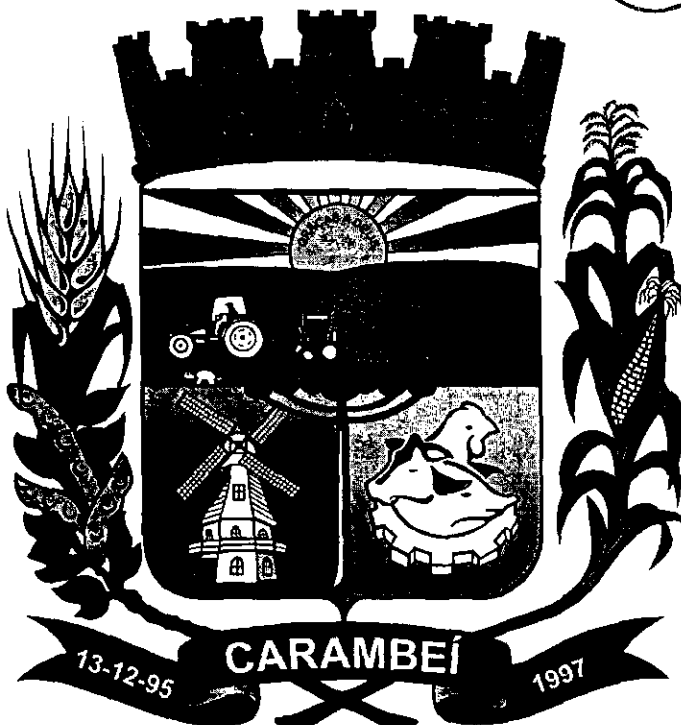
C.N.P.J.: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$ 1.770,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.22.00

DATA: 19/09/2017

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913

Digitally signed by EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913
DN: cn=EMERSON JOSE TEIXEIRA, o=Carambeí, ou=PR, email=emcp@arambeipr.org.br
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2017.09.19 17:27:02 -03



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

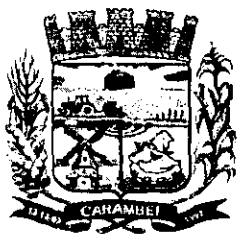


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	89
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390392200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.770,00
Data Publicação Termo ratificação	19/09/2017
Data Cancelamento	
EditarExcluir	

CPF: 2585369935,0 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 40/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ 81.398.232/0001-41, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Diego Josino Xavier de Macedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF 023.562.979-01, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, empresa privada, com sede RUA PRES. CARLOS CAVALCANTI, 742 - CEP: 80510040 - BAIRRO: CENTRO Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato **Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"** conforme constantes no procedimento licitatório Processo inexigibilidade 18/2017.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001 - Lote 001	1	226	CURSO - TREINAMENTO	UN	3,00	590,00	1.770,00
TOTAL							1.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.770,00 Um Mil, Setecentos e Setenta Reais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo inexigibilidade 18/2017, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo inexigibilidade 18/2017, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná. Compromete-se ainda em cumprir o determinado no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993 onde menciona que: a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência no período de 20/09/2017 até 22/09/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 19/09/2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Câmara Municipal de Carambeí Vereador Diego Josino Xavier de Macedo	UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ 81.398.232/0001-41
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº	RG nº 68042518
CPF nº	CPF nº 024787419-11
Visto do Jurídico:	

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: www.carambei.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017

Contrato nº: 40/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"

Valor: R\$ 1.770,00

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 19/09/2017


Diego Josino Xavier de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Carambei



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAIS DE LICITAÇÕES

**ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017**



Aos três dias de outubro de 2017, eu, DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de Carambei, homologo a presente licitação na modalidade PREGÃO Nº 2/2017 tipo menor preço por lote, para Registro de Preços de futura e eventual contratação do objeto descrito abaixo, conforme adjudicado pelo Pregoeiro.

OBJETO: Aquisição de combustível gasolina automotiva comum para abastecimento do veículo da Câmara Municipal

VENCEDORA: CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 05.339.319/0001-60

ROD.PR-151 KM,130 Carambei-PR

CEP 84145-000

VALOR GLOBAL: 20.750,00 (Vinte Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01.02

Vereador DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

EDITAIS DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2017**

Contrato nº: 39/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: KUGLER VEICULOS LTDA

CNPJ: 76.108.653/0001-50

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Serviço de revisão veículo ZAFIRA

Valor: R\$ 4.302,47

Dotação: 3.3.90.39.19.99

Data: 05/09/2017

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017**

Contrato nº: 40/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Participação de vereadores em curso promovido pela UVEPAR "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas"

Valor: R\$ 1.770,00

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 19/09/2017

Diego Josino Xavier de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Carambei

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

CNPJ: 01.613.766/0001-04

DETENTOR DA ATA: CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.339.319/0001-60

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 20.750,00

ASSINADO EM: 03/10/2017

VIGENTE ATÉ: 02/10/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA Aquisição de combustível gasolina automotiva comum para abastecimento do veículo da Câmara Municipal

Carambei/PR, 03/10/2017.

Diego Josino Xavier de Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI



Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação			
Número	Processo	Processo inexigibili	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão
184		18/2017	89/2017	19/09/2017	25/09/2017
Contrato/Aditivo					
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	
Sequência: 202 - 40-1/2017		20/09/2017	22/09/2017		
Solicitante		Fornecedor			
Código	Nome	27-2 UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E			
100238	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Tel: (41) 3323-1534 E-Mail:			
Local		Tipo do empenho			
Código	Nome	1 - Ordinário			
1	Câmara Municipal				
Órgão		Pagamento			
Código	Nome	Forma			
01	Legislativo Municipal	A VISTA			
Entrega					
Local		Prazo			
		3 Dias			

Lote				
001 Lote 001				
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
226 CURSO - TREINAMENTO	UN	3,00	590,00	1.770,00
Solicitação: 43/2017 Processo: 88/2017 Conta/Fonte/GF: 00060/00001/E Item: 001 Marca:				
TOTAL				1.770,00
TOTAL GERAL				1.770,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	1.770,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E	1.770,00

Ires Regina Gaudencio da Silva



Câmara Municipal de Carambei - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambei
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição

Número 41 Tipo Ordinário Emitido em 25/09/2017

Lançamento Integrado

Requisição de compra 184/2017

Forma de pagamento

A VISTA

Licitação

Processo inexigibilidade	Número 18/2017	Natureza do procedimento Normal	Processo Nº 89	Homologação 19/09/2017	Contrato ID 402017	Número 40/2017	Aditivo
--------------------------	----------------	---------------------------------	----------------	------------------------	--------------------	----------------	---------

Credor

Fornecedor

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CPF/CNPJ

81.398.232/0001-41

Endereço

RUA PRES. CARLOS CAVALCANTI,, 742

Bairro

Cidade/UF

Curitiba/PR

CEP

80510-040

Matrícula

27-2

Fone

(41) 3323-1534

FAX

(41) 3322-4817

Certidões

Documento

FGTS

INSS E RECEITA FEDERAL

TRABALHISTA

Certidão

2017090603562621194495

E2BB.F049.88CD.AB34

129482101/2017

Validade

05/10/2017

17/12/2017

21/11/2017

Classificação da despesa

01 Legislativo Municipal

01.001 Câmara Municipal

01.031.0101.2001 Atividades do Legislativo Municipal

3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor

R\$ 1.770,00

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
226	CURSO - TREINAMENTO	UN	3,00	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00

Ires Regina Gaudencio da Silva